



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

CEP 37.552 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto : LEI Nº 843
Serviço : (Autoriza a venda de Ações da CEMIG)
Data :

O povo do Município de Cachoeira de Minas por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

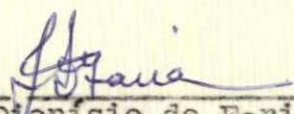
Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a vender as Ações da Centrais Elétricas de Minas Gerais-CEMIG- pertencentes a Municipalidade.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

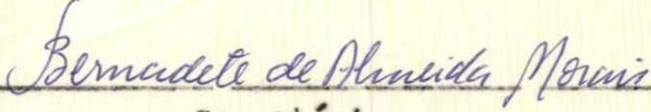
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 20 de agosto de 1982



José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal



Bernadete de Almeida Moura
Secretária